

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Osmar da Silva Aquino	Amanda de Oliveira M. José	Darlan Alves Moulin
Henrique A. F. Motta	Adriana França da Costa	Noêmia Fraga Teixeira	Giovanna de Andrade Ribeiro
Fábio João Saito	Cristina de Oliveira Ferreira	Juliana Juno de Oliveira	Isabel Alves da Rocha
João Paulo Martins	Evelyn I. Castillo Arevalo	Taissa Nery Silva	Isabel Teixeira das Chagas
Joselaine Maura Figueiredo	Gabrielle Guimarães de Souza	Rafaela F. Villas Boas Chagas	Lidiane da Silva Erves
Nicole Viana Riente	Roberta Cunha Marinho	Rafissa M. C. Campos Ferreira	Cristiane M. Saunier Flasi
Fernando de Freitas Barbosa	Amândia Dias Mendes	Deolinda Barreto Lima Neto	Paloma Baptista de Oliveira
Fidélis Nonato Roberto	Alessandra Modolo	Michelle Galvão da Silva de Souza	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR / PI.

Processo: 99872008

BRADESCO SEGUROS S.A e JOSE WILSON VIANA DA SILVA, ambos, representados neste momento por seus advogados, declaram, ratificam e firmam neste **TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO**, em caráter irrevogável e irretratável, tem justo e reciprocamente aceito e fixado o seguinte:

Com o objetivo de dar fim à **Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT**, relativo à indenização decorrente de acidente de trânsito, **processo n.º 99872008**, em trâmite perante este Juízo, proposta pelo Autor em face da Ré, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

(I) Que a Ré pagará ao Autor o valor total de **R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)**.

(II) Que o pagamento será realizado através de cheque nominal ao Autor: **JOSE WILSON VIANA DA SILVA**;

- (III) Que será realizado dentro do prazo máximo de 20 dias úteis a contar do protocolo do presente TERMO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, nos termos que se seguem:

O montante transacionado e ora discriminado no item anterior, corresponde ao valor principal, honorários advocatícios, acréscimos legais e acessórios, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do "Convênio DPVAT", a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

Fica pactuado ainda, entre as partes, que eventuais custas do processo correrão por parte da Ré.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, o Autor dará a Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico ocorrido em 14/11/2004, tendo sido vitimado o Sr. JOSE WILSON VIANA DA SILVA, relativo à indenização por INVALIDEZ, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, incluindo-se verbas por danos materiais e morais.

Sem prejuízo do exposto, em apreço ao Princípio da Eventualidade, requer ainda a Ré:

- o desbloqueio de contas caso tenham sido bloqueadas on-line;

- a baixa de eventual penhora, no caso de bens já penhorados;
- recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução, caso já tenham sido expedidas por este d. Juízo.

Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e, respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Termos em que,
Pede deferimento.

CAMPO MAIOR, 05 de Setembro de 2012.

HERISON HELDER PORTELA PINTO

OAB/PI 5367-07

P/RÉU

FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA

OAB/CE 11064

P/AUTOR